



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

Campina do Monte Alegre, 17 de abril de 2025

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
DD. JOSÉ GERALDO LOPES JUNIOR

Rua Rocha Miranda, 434, Centro
CEP 18.245-000 – Campina do Monte Alegre- SP

Ofício nº 150/2025-SMAJ

REFERÊNCIA	Encaminha Projeto de Lei Ordinária
ASSUNTO	Projeto de Lei Ordinária Nº <u>26</u> /2025, de 17 de abril de 2025, que: “ ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 858, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE AOS ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR E CURSO TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

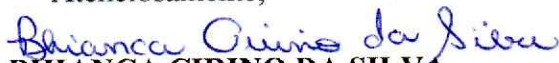
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 858, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE AOS ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR E CURSO TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Diante das especificidades da matéria posta ao debate, e dada a sua natureza e importância à população, requeiro de V. ex.^a a **TRAMITAÇÃO EM URGÊNCIA ESPECIAL** nos termos regimentais ao presente projeto de lei.

Sem mais para o momento, reitero meus votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


BHIANCA CIRINO DA SILVA

OAB Nº 493.953

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre
Protocolo Nº: 095 / 2025
Recebido em: 17 / 04 / 25
Horas: 12:00



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___, DE 17 DE ABRIL DE 2025

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 858, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE AOS ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR E CURSO TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO LISBOA MACHADO, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 858, de 25 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio Transporte aos estudantes de Curso Superior e Curso Técnico Presencial, residentes no município de Campina do Monte Alegre, que estejam regularmente matriculados em instituições de ensino localizadas no município de Itapetininga/SP”.

Art. 2º O art. 4º da referida lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O valor da bolsa-auxílio corresponderá à importância de 75% do valor do custo de transporte de cada estudante.”



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 3º As despesas para a implementação e execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigentes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 17 de abril de 2025


MARCELO LISBOA MACHADO

Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

JUSTIFICATIVA

Ao Excelentíssimo Senhor
José Geraldo Lopes Junior
DD. Presidente da Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre

Colênda Câmara Legislativa,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Nesta,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa C. Câmara Legislativa o incluso Projeto de Lei que ***“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 858, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE AOS ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR E CURSO TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

O presente Projeto de Lei visa adequar e tornar mais eficiente a política pública de concessão de auxílio transporte estudantil no município de Campina do Monte Alegre.

A proposta tem como objetivo direcionar o benefício exclusivamente aos estudantes que residem no município e realizam seus estudos na cidade de Itapetininga/SP, que atualmente concentra a maior parte das instituições de ensino técnico e superior frequentadas pelos munícipes.

Além disso, altera-se o valor do auxílio de 70% para 75% do custo do transporte, como forma de ampliar o apoio aos estudantes diante do aumento dos custos com deslocamento, promovendo maior justiça social e incentivando a permanência dos alunos em seus cursos.

A exclusividade territorial da cidade de Itapetininga permitirá melhor controle orçamentário, transparência na aplicação dos recursos públicos, e foco naqueles que efetivamente utilizam o serviço com regularidade.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Campina do Monte Alegre, 17 de abril de 2025

MARCELO LISBOA MACHADO

Prefeito Municipal